



OFÍCIO/SINDSERV N° 060/2025.

Itapemirim/ES, 27 de maio de 2025.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destino: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Ilmo. Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

O SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.^a Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer a imediata adequação do salário base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) deste município, conforme determina a Lei Complementar Municipal nº 264, de 07 de novembro de 2022.

Referida norma, de iniciativa do próprio Poder Executivo, estabelece com clareza que o piso salarial dos ACS e ACE corresponderá ao valor equivalente a dois salários mínimos nacionais, o que se coaduna com a norma constitucional aplicável à matéria e com os princípios da valorização profissional e do salário digno.

Entretanto, este ano ainda não houve a efetiva implementação do reajuste salarial estabelecido, e os profissionais dessas categorias continuam recebendo vencimentos abaixo do mínimo legal previsto. Tal omissão representa evidente descumprimento da norma municipal vigente, com prejuízos financeiros e morais aos servidores atingidos, que exercem funções essenciais para a saúde pública do nosso município.

Cumprir destacar que a fixação do piso salarial em dois salários mínimos deve compor o salário base, sobre o qual incidem as demais parcelas remuneratórias, como as progressões por mérito profissional e por capacitação, previstas no Plano de Cargos e Salários. Assim, o valor correspondente ao piso não pode ser considerado como resultado da soma dessas progressões, uma vez que a lei é expressa ao determinar que o vencimento base seja o equivalente a dois salários

Rua Adiles André Leal, nº 68, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000 – Tel. 3529-6406/99967-3911

mínimos vigentes, e não apenas o total da remuneração mensal.

Diante do exposto, requeremos:

- a) A imediata correção do salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de modo que passe a refletir o valor correspondente a dois salários mínimos vigentes;
- b) A revisão das folhas de pagamento anteriores, com a retificação dos valores devidos e pagamento dos retroativos, caso seja constatado o pagamento a menor desde a entrada em vigor da Lei Complementar nº 264/2022;
- c) Que seja observada a incidência das progressões funcionais (por mérito e por capacitação) apenas após o piso salarial estar corretamente implementado, respeitando, assim, a estrutura remuneratória prevista em lei;

Reforçamos que o cumprimento das normas legais por parte da Administração Pública é essencial para a manutenção da confiança da sociedade nas instituições e para a garantia dos direitos dos servidores públicos, os quais desempenham com zelo e responsabilidade atividades de reconhecida relevância para a coletividade.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adriana Paula Viana Alves
Presidente do SINDSERV